

ANÁLISE CERTIFICAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 092/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação das cortinas do Centro Administrativo II.

Após análise da proposta de preços e da documentação apresentada pela empresa **BELA CASA CORTINAS LTDA.**, verifica-se que foi ofertado o produto **cortina tipo rolô, tecido tela solar 1%, marca FRANPER**, constando na documentação apresentada a identificação do tecido como **VOGUE CONCEPT**, conforme proposta apresentada.

Quanto às exigências estabelecidas na alínea “d” do edital, observa-se que a licitante apresentou documentação contendo referências a ensaios e certificações relacionados a resistência à chama, resistência a fungos, propriedades antibacterianas e ausência de determinadas substâncias nocivas, incluindo referências a **NFPA, OEKO-TEX Standard 100, SGS, Formaldehyde Free, Phthalate Free e BPA Free**.

Da análise dos documentos, entretanto, verifica-se que parte dos relatórios apresentados identifica como fabricante ou material testado produtos vinculados à **Ningbo Xianfeng New Material Co., Ltd./APLUS**, sendo necessária a comprovação da correspondência entre tais materiais e o produto **VOGUE CONCEPT/FRANPER** efetivamente ofertado no presente certame. A documentação apresentada relativa à **APLUS** contém, ainda, informações referentes ao **OEKO-TEX Standard 100** e a ensaios relacionados a substâncias químicas e metais pesados.

Em relação especificamente às exigências do edital, verifica-se, preliminarmente, o seguinte:

- 1. NFPA 701 (nível M1):** foi apresentada documentação relacionada ao ensaio NFPA 701, havendo elemento técnico que demonstra a realização de ensaio de resistência à chama. Todavia, é necessária a comprovação de que o tecido objeto do referido ensaio corresponde efetivamente ao tecido ofertado nesta licitação, bem como o esclarecimento quanto à classificação exigida no edital.
- 2. ASTM G21 – resistência ao crescimento de fungos:** foram apresentados documentos relacionados a ensaio de resistência a fungos. Contudo, é necessário esclarecer a correspondência do material ensaiado com o produto ofertado e, considerando que o documento apresentado utiliza metodologia diversa da ASTM G21, deverá ser demonstrada sua equivalência técnica, nos termos da alínea “d.1” do edital.
- 3. ASTM G22 (E2180) – resistência bacteriana:** não foi localizado, na documentação apresentada, relatório específico que permita comprovar de forma inequívoca o atendimento ao requisito estabelecido no edital. A simples referência a “SGS ANTIBACTERIA” não permite, por si só, verificar o método, o material ensaiado, os resultados obtidos e sua vinculação ao produto ofertado.
- 4. OEKO-TEX Standard 100:** foi apresentada documentação contendo informações relativas ao sistema OEKO-TEX Standard 100, porém não se verifica, de forma inequívoca, certificado válido e individualizado que permita vincular a certificação ao tecido **VOGUE CONCEPT/FRANPER** efetivamente ofertado.
- 5. ABNT NBR 16234:** não foi localizada documentação específica que comprove, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos da referida norma, mediante teste, declaração do fabricante ou documento equivalente.

6. ABNT NBR 16007: igualmente não foi localizada documentação específica que permita comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos para durabilidade e resistência dos componentes metálicos/fixação.

Dessa forma, a **documentação apresentada não permite, neste momento, concluir pelo atendimento integral e inequívoco de todas as exigências técnicas previstas na alínea “d” do edital.**

Contudo, considerando que a própria alínea “d.1” do edital estabelece que a comprovação poderá ocorrer por quaisquer dos meios previstos no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante certificações, laudos de ensaio, relatórios técnicos, certificados de conformidade ou outros documentos equivalentes, e considerando que foram apresentados documentos que indicam a existência de ensaios e certificações relacionados ao material, entende-se pertinente a realização de **diligência**, antes da tomada de decisão quanto à aceitação ou eventual desclassificação da proposta.

A diligência deverá limitar-se ao esclarecimento e à complementação das informações relativas aos documentos já apresentados, especialmente quanto à comprovação de fatos e condições existentes à época da apresentação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA À LICITANTE

Diante do exposto, fica a empresa **BELA CASA CORTINAS LTDA.** convocada para, em sede de diligência, **apresentar esclarecimentos e documentação complementar**, no prazo estabelecido no sistema, visando comprovar de forma inequívoca o atendimento às exigências técnicas constantes da alínea “d” do edital.

Deverá a empresa, especialmente:

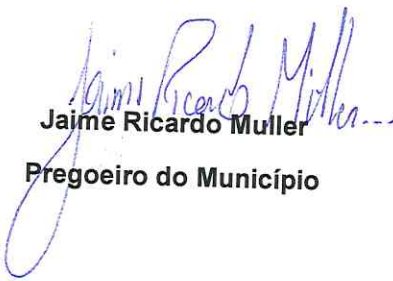
- a) apresentar documentação do fabricante que permita estabelecer a **rastreabilidade e correspondência entre o tecido efetivamente ofertado, identificado na proposta como FRANPER/VOGUE CONCEPT – Tela Solar 1%, e os materiais/fabricantes constantes dos certificados e relatórios apresentados**, especialmente aqueles vinculados à APLUS/Ningbo Xianfeng New Material Co., Ltd.;
- b) informar e comprovar o **fabricante, modelo, referência ou código do tecido** efetivamente ofertado, possibilitando sua correlação com os modelos e referências constantes dos relatórios de ensaio apresentados;
- c) quanto ao requisito **NFPA 701**, apresentar o relatório completo do ensaio e documento que comprove que o tecido ofertado corresponde ao material efetivamente submetido ao teste, esclarecendo, ainda, o atendimento à classificação exigida no edital;
- d) quanto ao requisito de **resistência a fungos**, apresentar o relatório completo do ensaio já indicado na documentação, ou documento equivalente, esclarecendo a metodologia empregada e demonstrando sua correspondência técnica com o requisito previsto no edital, bem como a vinculação do resultado ao tecido ofertado;
- e) apresentar a documentação referente à **resistência bacteriana**, demonstrando o atendimento ao requisito previsto no item 3 da alínea “d”, mediante ASTM G22/E2180 ou outro documento tecnicamente equivalente, na forma admitida pela alínea “d.1” do edital;
- f) apresentar **certificado OEKO-TEX Standard 100** ou documento equivalente que permita identificar o produto/tecido certificado e sua correspondência com o material ofertado;

- g) apresentar documento que comprove o atendimento à **ABNT NBR 16234**, mediante teste, declaração do fabricante ou documento tecnicamente equivalente, conforme admitido pelo edital;
- h) apresentar documento que comprove o atendimento à **ABNT NBR 16007**, mediante teste, declaração do fabricante ou documento tecnicamente equivalente;
- i) caso algum dos documentos apresentados seja emitido em nome de fabricante diverso da empresa licitante ou sob outra marca comercial, apresentar **declaração ou documentação do fabricante que demonstre expressamente que o material certificado corresponde ao tecido que será efetivamente fornecido e instalado no objeto desta licitação.**

Ressalta-se que os documentos apresentados deverão permitir a **identificação inequívoca do produto ofertado e sua vinculação aos respectivos ensaios, certificações ou declarações**, não sendo suficiente a apresentação de material meramente informativo ou de certificação genérica que não permita identificar o tecido objeto da contratação.

Após o recebimento da documentação e dos esclarecimentos, será realizada nova análise quanto ao atendimento das especificações e exigências estabelecidas no edital, para posterior decisão quanto à aceitação da proposta.

Santa Cruz do Sul / RS, 13 de agosto de 2026.



Jaime Ricardo Muller

Pregoeiro do Município